



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.144.655
Natureza: Denúncia
Denunciante: Glória Maria Brum de Rezende
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caeté
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de Denúncia formulada por Glória Maria Brum de Rezende, com pedido de suspensão cautelar do certame, em face de supostas irregularidades contidas no Edital do Pregão Presencial nº 008/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Caeté, tendo por objeto a:

Contratação de empresa especializada para oferta de plataforma de gestão educacional, com licença de uso de software com atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os módulos e assistência humana especializada para resolução de todos os temas tratados através da plataforma, para atender as necessidades de gestão da Rede Municipal de Educação de Caeté [...]

2. A Denunciante alegou que o edital em exame apresentou as seguintes irregularidades, em síntese (SGAP, peça nº 2):

- a) exigência de firma reconhecida na procuração;
- b) licitação de objetos divisíveis em lote único;
- c) especificações excessivas.

3. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação - CFEL - procedeu ao exame técnico inicial (SGAP, peça nº 28) e concluiu pela improcedência da Denúncia.

4. Em sede de Manifestação Preliminar (SGAP, peça nº 30), corroborando com o entendimento técnico, no que concerne especificamente às irregularidades apontadas pela Denunciante, este Ministério Público concluiu pela sua improcedência. No entanto, após análise



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

aprofundada dos autos, identificamos as seguintes falhas no Procedimento Licitatório em questão:

- a) ausência de fundamentação dos aspectos discricionários atinentes à escolha pela locação de software;
- b) insuficiência da pesquisa de preços;
- c) exigência de certidão negativa de falência e de recuperação judicial.

5. Assim, opinamos pela citação do Sr. Kleyton Cristiano da Silva, Secretário Municipal de Educação do Município de Caeté, bem como da Sra. Gisele Moreira dos Santos, Pregoeira e Subscritora do Edital, para apresentarem defesa e as justificativas que entenderem pertinentes acerca das irregularidades verificadas no Edital do Pregão Presencial nº 008/2023.

6. Citados, os Responsáveis apresentaram defesa conjunta (SGAP, peça nº 36).

7. Conforme fundamentação constante em Reexame (SGAP, peça nº 39), a CFEL concluiu que os argumentos apresentados em Defesa não foram capazes de ilidir as irregularidades apontadas por este *Parquet* de Contas, em Manifestação Preliminar.

8. Em seguida, os autos retornaram a este Ministério Público de Contas para a emissão de parecer conclusivo.

9. Após análise dos autos, em consonância com o entendimento técnico, concluímos que as razões de defesa arguidas pelos Responsáveis não merecem acolhida.

10. Diante da ausência de elementos capazes de ilidir as falhas apuradas, reiterando os argumentos apresentados em Manifestação Preliminar (SGAP, peça nº 30), bem como utilizando como suas as razões apresentadas pela Unidade Técnica (SGAP, peça nº 39), este Ministério Público de Contas **opina** pela:

- a) **procedência parcial** da Denúncia, em decorrência das irregularidades demonstradas;
- b) **aplicação de multa** à Sra. Gisele Moreira dos Santos, Pregoeira e Subscritora do Edital, com base no art. 85, II, da Lei Orgânica do TCEMG, em razão das irregularidades atinentes à (1) ausência de fundamentação dos aspectos discricionários atinentes



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

à escolha pela locação de software e (2) exigência de certidão negativa de falência e de recuperação judicial;

c) **aplicação de multa** ao Sr. Kleyton Cristiano da Silva, Secretário Municipal de Educação, com base no art. 85, II, da Lei Orgânica do TCEMG, em virtude da irregularidade relativa à insuficiência da pesquisa de preços de mercado;

d) **expedição de determinação** à Prefeitura Municipal de Caeté para que, em certames futuros, os Responsáveis não incorram nas irregularidades constatadas na presente Denúncia.

11. É o parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2024.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)